



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1970/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 15 de dezembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 2010/21-CMV
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 20027/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 3 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

JGP/jgp



PREFEITURA DE VALINHOS

Valinhos, 02 de dezembro de 2021.

CI nº 167/2021- SDEET

De: Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Para: Departamento Técnico-Legislativo/
SAJ

Assunto: Resposta a CI 2405/21.

Em atendimento ao solicitado na CI 2405/21 informo que as instruções de resposta do requerimento 2010/21 (Vereador José Henrique Conti), estão em anexo junto a essa CI.

Atenciosamente,

Rafael Agostinho

Secretário Desenvolvimento Econômico e Turismo



Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico

Em resposta à CI 2405/2021-DTL/SAJI para instruir resposta ao requerimento 2010/2021 (Ver. José Henrique Conti), informamos:

- 1) o imóvel em questão possui 02 (dois) galpões – galpão 01 (emplacamento 444) e galpão 02 (emplacamento 470) – **ambos possuem habite-se datado de 28/12/1984.**
- 2) a demanda está se referindo ao galpão 02, onde funcionava a empresa B&R Brasil Pinturas Ltda., que cessou ali suas atividades em 31/01/2015, transferindo suas atividades para o município de Itatiba.
- 3) vistoriado nesta data, o galpão 02 está sendo usado, **APENAS**, como guarda de inservíveis e alguns equipamentos desativados. No galpão 01 (**emplacamento 444**) verificamos a existência de algumas atividades econômicas, como depósito, clichéria, pequena confecção. Verificamos também que não existe qualquer equipamento de proteção contra incêndios no local.
- 4) o imóvel está localizado no loteamento Chácaras São Bento, bairro Country Club – zoneamento 3C2 – Zona de Predominância Residencial IV; referido imóvel está amparado pelo artigo 7º da Lei 4186/2007, podendo abrigar atividades permitidas para o corredor nível 2. Não cabe o parágrafo único do art 38º da lei acima.
- 5) a atividade de depósito, que é a predominante, é **INCOMPATÍVEL.**
- 6) não existe pedido de viabilidade para nenhuma das atividades constatadas.



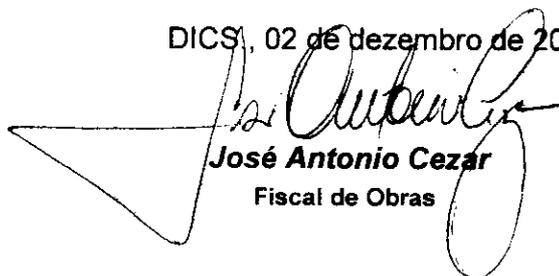
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Fls nº	Rubrica
α 2405/2021	
Proc. Nº/Ano:	JAL/SATI

A vistoria foi realizada em conjunto com o Auditor Fiscal Antonio Carlos Dias, da secretaria da Fazenda, que fará despacho em sua área de atuação.

Dadas as condições ali encontradas, principalmente quanto a falta de equipamentos de proteção contra incêndio, falta do respectivo laudo do Corpo de Bombeiros, material ali depositado, sugere-se a cessação de toda atividade ali desenvolvida. O imóvel, assim que receber a devida manutenção/conservação, poderá abrigar atividades econômicas, desde que adequadas ao zoneamento.

DICS, 02 de dezembro de 2021.


José Antonio Cezar
Fiscal de Obras